



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SOLICITANTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.
CONTRATOS N.º 298/2022.

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do contrato nº 298/2022, com data de vencimento para 28/10/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, cujo objeto do contrato é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.**

DA JUSUTIFICATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2022, com vencimento em 28/10/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em diversos processos, ressaltamos aqui as inúmeras manifestações jurídicas necessárias para as realizações das atividades diárias, entres elas processos de contratações por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade que necessitam de manifestação jurídica, questões tributárias, alienações, pareceres na área de recursos humanos, entre outras diversas atividades. Independente do encerramento do contrato, seria necessário logo após a nova contratação para prestação dos serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 26 de outubro de 2023.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal de Brasil Novo